



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

A PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

ORIENTANDA: GABRYELLA VITAL CANEDO
ORIENTADOR: PROF. MS. FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER

GOIÂNIA
2022

GABRYELLA VITAL CANEDO

A PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso da Escola de Direito e Relações Internacionais, curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC GO.

Prof. Ms. Frederico Gustavo Fleischer.

GOIÂNIA

2022

GABRYELLA VITAL CANEDO

A PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Data da Defesa: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Ms. Frederico Gustavo Fleischer Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. Julio Cesar Pacheco Duarte Nota

GOIÂNIA

2022

A PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

GABRYELLA VITAL CANEDO¹

A discussão sobre a privatização do sistema penitenciário brasileiro começou na década de 90, durante o governo Collor, com o Programa de Desestatização, em que diversas áreas estatais cederiam a vez para empresas privadas atuarem. Um bom exemplo disso são as rodovias federais no antes e depois da iniciativa privada, observando como esse setor melhorou muito nos últimos anos. Por isso, a privatização das penitenciárias nacionais traz grande questionamento e debate, principalmente pelos inúmeros casos de rebeliões internas dos detentos, casos de corrupção e desvio de verbas direcionadas para esse setor. Ficou mais do que comprovado que países que investem em educação possuem os menores índices de criminalidade. O fato é que a educação acompanha e engloba todas as áreas sociais, sendo considerado o principal pilar para a construção econômica e social de um país. Logo, o Brasil possui diversos problemas relacionados ao tráfico de drogas, armas e altos níveis de criminalidade. Devido à superlotação, diversos países como Inglaterra e França realizaram privatizações em algumas prisões, o que resultou em grande melhoria social. Por isso, a privatização é um meio que funciona, traz vantagens tanto para o Estado como ao parceiro privado e, acima de tudo, condiciona melhor tratamento ao detento, ao garantir respeito um tratamento justo e digno como ser humano.

Palavras-chave: Criminalidade, Educação, Penitenciário, Privatização, Tratamento.

¹ Acadêmica do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC GO.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	7
2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS PENAS E DO DIREITO DE PUNIR	9
3. O CRIME COMO CHAGA SOCIAL	11
4. SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	13
5. O FENÔMENO DA PRIVATIZAÇÃO	15
5.1 A PRIVATIZAÇÃO NO DIREITO COMPARADO	15
5.2 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS	16
5.3 EXPERIÊNCIAS BRASILEIRAS	17
CONCLUSÃO	21
REFERÊNCIA	22

INTRODUÇÃO

Segundo o art.144 da Constituição Federal de 1988, estabelece que é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, pautar pela segurança pública e manutenção da ordem social. Para muitos legisladores, a segurança pública não é apenas dever do Estado, mas sim um direito nosso e também uma responsabilidade.

É fato que o gestor público não encontrará com facilidade, em seus compromissos com a população, qualquer alteração no *status quo* que vise reformar um quadro tão negativo como é o caso da segurança pública. Infelizmente, sofrerá resistências a novas filosofias, com uma oposição e opinião pública mais ousada principalmente quando o problema social é um dos mais alarmantes (MAURÍCIO, 2011).

Como alternativa para esse tipo de problema, atualmente o Estado vem considerando a ideia neoliberal de privatização na administração do setor prisional. A principal justificativa para a privatização está na dura realidade do sistema penitenciário brasileiro, onde se conflagra com uma administração arcaica, estruturas físicas decadentes e também devido aos elevados índices de criminalidade (BANASZESKI, 2021).

O principal objetivo deste trabalho é mostrar como a privatização do sistema prisional pode ser benéfica para o Estado, desde que siga um modelo condizente com a nossa realidade social. Os conceitos jurídicos e normativos são baseados nas esferas do Direito Administrativo, Penal e Constitucional.

Nas últimas três décadas, devido a fragmentação do modelo burocrático da administração, que foi colocado à prova, uma série de crises de naturezas política, econômica e social veio à tona, mostrando que o serviço estatal de segurança pública vem se mostrando cada vez mais ineficiente (POMPEU; FERREIRA, 2018).

Atualmente, o Brasil vem lidando, com pouco êxito, os diversos problemas referentes ao tráfico de drogas e de armas. O país é uma das maiores rotas de tráfico, além de ser um dos maiores exportadores de drogas mundial, segundo consta dados da Interpol (*International Criminal Police Organization* – Organização Internacional de Polícia Criminal) (SALINEIRO, 2016).

Por isso, a questão da privatização dos presídios nacionais é pauta recorrente de discussão, onde serão mostrados os benefícios e principais países que adotaram o modelo neoliberal para o sistema penitenciário.

1. A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Com recursos escassos e uma planificação insuficiente, a realidade do sistema prisional brasileiro é que agentes policiais precisam enfrentar quadrilhas cada vez mais informatizadas, bem armadas, onde aplicam golpes cuidadosamente arquitetados, que contam com abrigo e colaboração forçada das comunidades nas quais estão incrustadas (CARVALHO, 2017).

Uma prática comum entre os criminosos organizados é a atuação além das fronteiras estaduais. Esse tipo de composição e atuação entre os indivíduos que estão situados em entes federativos diferentes se consagra como um problema para a polícia, devido ao diálogo atrofiado e cooperação mínima existentes (VALLORY, 2020).

De acordo com Pompeu; Ferreira (2018), o governo federal trabalha de modo enérgico e firme para fortalecer a vigilância sobre as regiões de fronteira. Mas, os atores da segurança pública devem estar unificados, trabalhando em sinergia para que sejam capazes de coordenar operações conjuntas interestaduais com maior precisão e mais velocidade a fim de combater o crime organizado.

Conforme Vallory (2020), não basta apenas o Estado trabalhar de maneira enérgica atualmente em relação ao crime organizado, se a evolução da criminalidade é causada principalmente pela desigualdade social e tem como premissa a vulnerabilidade estatal em garantir igualdade e serviços de qualidade para todos.

Outro ponto que é importante ressaltar sobre a realidade brasileira, do sistema penitenciário, é a violação dos direitos dos presos. De acordo com diversas organizações não governamentais como a *American Watch*, por exemplo, o sistema penitenciário brasileiro é caótico, pois apresenta graves problemas administrativos e estruturais (POMPEU; FERREIRA, 2018).

Dentre esses problemas pode-se destacar: assistência médica inadequada, superlotação, longos períodos de encarceramento, escassez de assistência jurídica

gratuita, má administração e, sobretudo, a corrupção dentro das cadeias (POMPEU; FERREIRA, 2018).

Outro ponto nodal desse grave problema que constitui a dura realidade brasileira é referente à gestão de alto nível. Os agentes fazem o que podem dentro do nível operacional para manter a segurança e o bom funcionamento do sistema, contudo, muitas vezes não são acompanhados por uma gestão estratégica eficaz que os coloque nas posições certas e nos momentos certos (CARVALHO, 2017).

Conforme Carvalho (2017):

De muitas formas, a gestão pública vem absorvendo conceitos e tecnologias que são desenvolvidos e aplicados pela primeira vez na gestão privada. Com frequência, o administrador público é alguém eleito pelo povo em tem pouca (por vezes, nenhuma) experiência real em gestão, enquanto os administradores do setor privado estão submetidos às pressões da concorrência e são escolhidos para as suas posições de destaque em grandes empresas por um rígido seletor: o mercado (CARVALHO, 2017, p.55).

Em sua obra *Vigiar e Punir*, o filósofo e psicólogo francês Michel Foucault, alerta que o papel de controle social deve ir além dos muros da prisão, mas sim no fato de que o Estado deve agir como mantenedor e que garanta dos direitos primais do cidadão, como saúde, educação e condições justas de sobrevivência (SEDREZ, 2008).

Dentro do sistema penitenciário brasileiro, há um outro grande problema é o descompasso referente à diferença salarial que existe entre os policiais militares do Distrito Federal – que costuma receber de quatro a cinco vezes mais – que um agente de segurança (policial) de outro Estado (MAURÍCIO, 2011).

Conforme Souza; Albuquerque (2017), investir na capacitação e valorização das pessoas que constroem o sistema e o fazem girar é medida urgente e básica. Devido a essa incapacidade estatal em garantir boas condições de trabalho aos agentes e eficiência na gestão que a discussão sobre a privatização prisional sempre é um tema que vem à tona.

Além da valorização salarial e na carreira do agente de segurança, a questão de problemas estruturais e a corrupção de membros da corporação – seja de baixo, médio ou alto escalão –, pode trazer como consequências ao indivíduo problemas emocionais, eventualmente físicos, chances de ser morto ou mutilado, com enormes chances de sofrer danos psicológicos crônicos (MAURÍCIO, 2011).

De acordo com Pompeu; Ferreira (2018), a verdade é que o Estado não cuida dos seus agentes de segurança como deveria. Além de salários incompatíveis com a

função e, em alguns casos essa função não tem sua importância reconhecida dentro da sociedade, o país se depara com falta de investimentos em cursos e treinamentos para capacitar o agente para novas situações impostas pela criminalidade.

O policial é visto como o ponto de contato entre o sistema de segurança pública e defesa social operado pelo Estado e o próprio crime. Se esses seres humanos não forem bem cuidados, o melhor dos planejamentos e a mais bem-intencionada política pública não terão outro destino que não o fracasso.

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS PENAS E DO DIREITO DE PUNIR

O ponto inicial na evolução histórica com relação às penas e também ao direito de punir advém da Lei de Talião, na antiga Mesopotâmia. Essa lei deu respaldo para o Código de Hamurabi e o Código de Manu, que influenciou todo o mundo antigo (CARVALHO, 2017).

Já nos períodos clássicos da Grécia e Roma antigas, a pena de prisão não tinha, em sua essência, um caráter de pena, mas sim basicamente era vista como uma ferramenta política que custodiava o infrator até o julgamento e, conseqüentemente a aplicação da execução (BANASZESKI, 2021).

Na Idade Média, o Estado agia de modo eclesiástico. As prisões, as penas e o direito da época estavam muito mais atrelados aos dogmas eclesiásticos do que propriamente a leis próprias estatais. Isso fez com que o Estado estivesse sob influência direta do poder temporal da Igreja Católica (BANASZESKI, 2021).

A religião católica influenciou diretamente na função moral e na ideia de correção e exemplaridade, pois tudo se respaldava nos ideais canônicos de redenção, caridade, correção divina, fraternidade e ética cristã (SOUZA; ALBUQUERQUE, 2017).

Foi somente na Idade Moderna que a prisão efetivamente se consagrou como um local de encarceramento, pois antigamente era vista um local que os culpados eram mantidos para que na execução das penas oferecesse ao povo um espetáculo público, com execuções cruéis, num grande espetáculo de cenário trágico (VALLORY, 2020).

As primeiras prisões organizadas na Europa surgiram no final do século XVI, devido à grande decadência econômica e social na França e Inglaterra. Os centros

urbanos estavam em desenvolvimento, e o campo estava perdendo a sua notoriedade e importância, no final da Idade Média (VALLORY, 2020).

Foi então que uma grande onda de violência e marginalização ocorreu na população europeia nessa época, o que levou as primeiras monarquias a construir as primeiras prisões sob tutela do Estado, conhecidas como *houses of correction* ou *bridwells* e *workhouses*, na Inglaterra (VALLORY, 2020).

De acordo com Banaszkeski (2021), foi na Inglaterra, com as primeiras prisões, que o delinquente foi utilizado como mão-de-obra em diversas áreas de trabalho, principalmente em lavouras. O objetivo era que ao invés de castigos corporais, a severidade do Estado na pena de liberdade do indivíduo resultava em trabalho, chegando até dezessete horas por dia.

O marquês Cesar Beccaria defendia que a concepção utilitarista da pena nada mais era do que produzir no condenado um sentimento de arrependimento, além de servir como exemplo para os outros membros da sociedade (SEDREZ, 2008).

Para Beccaria, o papel do Estado deveria ser visto como a ponte de reabilitação, sendo implacável nas leis e na execução das penas, e oferecer assistência religiosa – principalmente Ética – ao indivíduo que voltasse ao convívio social (SEDREZ, 2008).

A humanização das penas começou com John Howard, em 1595, quando houve grande sistematização do Direito Penal. Depois da Escola Clássica, veio a Escola Liberal ao propor princípios próprios no Direito a fim de limitar as ações prepotentes do Estado em relação aos prisioneiros (VALLORY, 2020).

A humanização das penas tem suas raízes no Iluminismo. Durante muito tempo, a humanização da pena foi discutida entre os principais governos europeus, resultando num funcionalismo moderado do Estado em relação às penas e execuções (CARVALHO, 2017).

O funcionalismo moderado deu abertura para a visão funcionalista teológica racional. Segundo essa visão o Direito Penal deve atender a finalidade de garantir proteção ao cidadão, mas deve ser estruturado na seguinte tríade: política criminal, criminologia e, por fim, o conhecimento criminológico ou dogma penal (CARVALHO, 2017).

É nesse momento que surge a Escola Penal Positiva, sendo muito influenciada por elementos da Sociologia, Psicologia, Antropologia, Estatística e Psiquiatria. Esse movimento defende o fato de que a pena tem a finalidade de defesa

social, e a responsabilidade social como decorrência do determinismo e da periculosidade (VALLORY, 2020).

Depois da Escola Penal Positiva, surge a Escola Moderna Alemã, idealizada por Franz von Liszt. A Escola Moderna Alemã influenciou muito com relação à separação do direito penal das demais ciências, aplicação de métodos indutivos e experimentais na apuração de crimes, caráter defensivo da pena, que era orientada conforme a personalidade e comportamento do indivíduo (VALLORY, 2020).

Já a Escola Técnico Jurídica apresentou diversas contribuições ao Direito, principalmente: surgimento do termo da responsabilidade moral, método técnico jurídico, medidas de segurança preventivas, tutela jurídica e função preventiva geral e especial aplicável aos imputáveis (CARVALHO, 2017).

O que mais se observa nisso é que todas essas escolas contribuíram enormemente para o Direito Penal, Constitucional e Administrativo de diversas democracias atuais. Mas em todas elas, o crime é visto como uma chaga social, e que o Estado deve garantir a segurança e os direitos elementares aos seus cidadãos.

3. O CRIME COMO CHAGA SOCIAL

Transferir a responsabilidade para a genética e negar a influência de fatores como um sistema educacional arcaico, um mercado de trabalho predatório e uma pesada atmosfera de impunidade que parece recobrir o globo azul de nossa bandeira, mostra-se, de fato, bastante conveniente, e convivência demais sempre deve levantar suspeitas (SEDREZ, 2008).

É fato, todo o ser humano passa por decisões e toma escolhas na vida. Por isso, colocar a culpa de um crime apenas na falta de oportunidades, são histórias cansativas e monótonas que promotores, juízes e diversos servidores da lei estão cansados de ouvir o tempo todo (SEDREZ, 2008).

Mas negar o peso de fatores externos àqueles abarcados normalmente por uma política de segurança pública também não cabe. Pois a fome, a miséria, o desemprego e o analfabetismo se encontram igualmente em estado agudo em lugares com altas taxa de criminalidade (POMPEU; FERREIRA, 2018).

De acordo com Pompeu; Ferreira (2018), a educação é sim o pilar essencial para o desenvolvimento social e econômico de um país. Trata-se de uma área

especial que toca e abrange com muito mais força todas as outras, principalmente em relação à distribuição de renda e níveis de criminalidade.

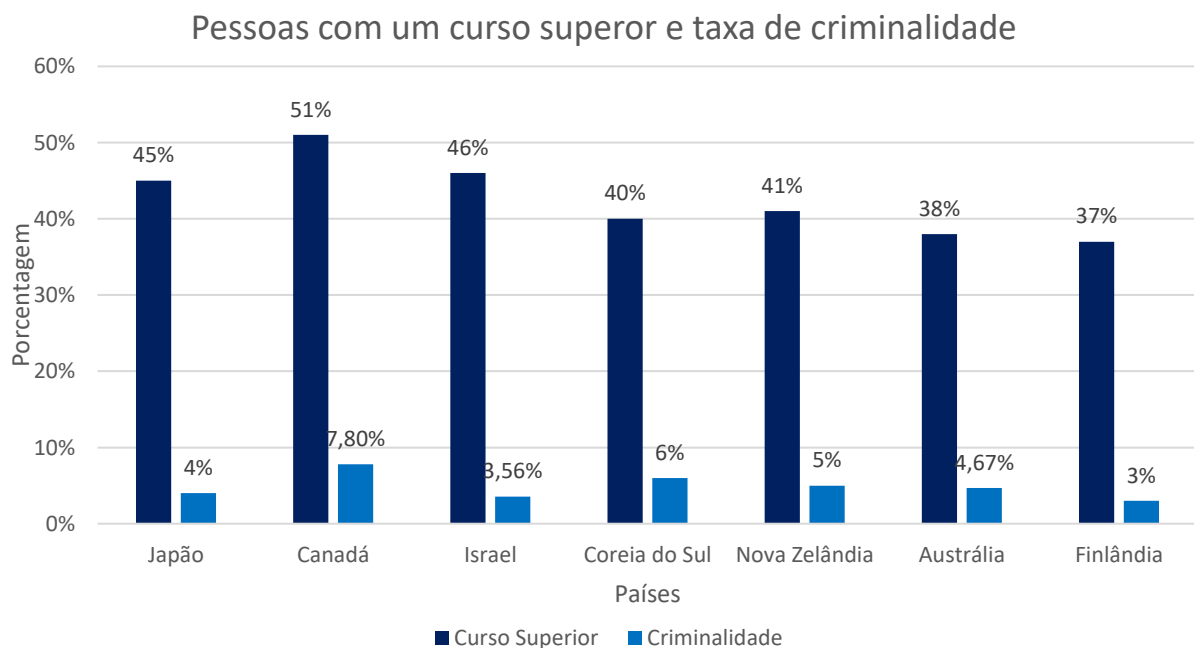
Conforme Mendonça (2017) *apud* Banaszkeski (2021), a educação apresenta efeitos palpáveis na sociedade, pois se alia diretamente a área da segurança pública. Países que investiram maciçamente em educação mudaram seu quadro social caótico, ocorrendo numa diminuição da violência e crescimento econômico exponencial, com a criação de empregos e enfraquecendo ondas de criminalidade.

A redemocratização no Brasil teve como foco a cidadania e o respeito e garantia aos direitos humanos e civis, conforme estabelece a Constituição Federal, de 1988. Porém, a grande falha nisso tudo está no conflito entre as exigências de democracia política e as de democracia social (CARVALHO, 2017).

Pois, se na sociedade brasileira houve o processo de transição democrática, que contou com a ampliação da participação e da representação política, o movimento de ampliação de direitos políticos não resultou em ampliação da justiça social. Pelo contrário, aprofundou mais ainda as desigualdades sociais e aumentou os desafios da preservação dos direitos humanos da grande população (CARVALHO, 2017).

Países que investiram no âmbito educacional tiveram grande êxito econômico e social. No gráfico abaixo são mostradas as porcentagens de pessoas em cursos superiores e, juntamente com o índice de criminalidade de cada um.

Gráfico 1. *Ranking* dos países onde as pessoas têm pelo menos um curso superior e sua taxa de criminalidade.



Fonte: BANAZESKI (2021, p.34).

Enquanto o Brasil investe, em média, dois mil dólares por aluno, países da OCDE (Organização do Comércio e Desenvolvimento Econômico) investe mais de nove mil dólares. O país encontra-se em penúltimo lugar no *ranking* de investimentos em educação e lugar elevado em níveis de criminalidade (CARVALHO, 2017).

Se o problema do sistema penitenciário do Brasil chegou a esse quadro tão negativo e alarmante, isto se deve profundamente à questão educacional nacional. Enquanto a Noruega investe por aluno mais de 14 mil dólares, o nível de criminalidade é de apenas 1,87%, o que mostra que a educação está intimamente ligada aos demais aspectos sociais.

4. SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Ao longo da história nacional, a prisão teve utilização variada. Primeiramente serviu de alojamento para escravos, abrigou doentes mentais e serviu de fortaleza para encarcerar inimigos políticos (CARVALHO, 2017).

De maneira geral, o que de fato marcou a história do sistema penitenciário brasileiro foi o verdadeiro descaso das políticas públicas em relação à área penal. Eram locais isolados, em ilhas ou lugares inóspitos, que ocorriam internamente torturas, maus tratos, promiscuidade e vícios (BANASZESKI, 2021).

Devido ao grande descaso por parte dos órgãos públicos quanto à administração penitenciária nacional, os cuidados ficavam ao bel-prazer dos carcereiros e dos agentes, que ganhavam baixos salários e conviviam com elementos perigosos de facções criminosas poderosas cotidianamente (BANASZESKI, 2021).

O cenário das penitenciárias e das ações estatais para manter os presos, até o ano de 1937, eram as mesmas. Somente no ano de 1937 houve uma remodelação necessária dentro do sistema penitenciário, com a instituição do Tribunal de Segurança Nacional (SEDREZ, 2008).

O Tribunal de Segurança Nacional era um órgão que tinha como finalidade analisar os processos, aplicar as penas aos detentos em colônias agrícolas de reabilitação. A finalidade desse órgão era a regeneração social do preso, o separando do convívio social e aplicando as penas em trabalho. Contudo, esse sistema só durou até 1945, quando houve o fim do Estado Novo (SEDREZ, 2008).

Em resumo, atualmente um preso tem muito mais custos do que um estudante no ensino superior. Enquanto que no Brasil em média um estudante universitário custeia aos cofres públicos uma média de dois mil reais, nos últimos cinco anos um detento custa mais de três mil, conforme dados da Secretaria de Estado e Segurança Pública de 2019 (BANASZESKI, 2020).

A situação atual das penitenciárias brasileiras é caótica e alarmante. Para se ter uma ideia, somente no estado de São Paulo as cadeias têm capacidade máxima para 30 mil pessoas, mas contam com mais de 80 mil presos. Além disso, segundo dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública, um preso hoje em dia custa aos cofres públicos aproximadamente R\$ 4.000,00. O gráfico abaixo mostra essa evolução (SOUZA; ALBUQUERQUE, 2017):

Gráfico 2. Custo médio mensal do Estado na manutenção de cada detento



Fonte: SOUZA; ALBUQUERQUE (2017, p.51).

O processo de reabilitação dos detentos pelo trabalho realizado surgiu nos Estados Unidos na década de 30. Isto ocorreu devido ao vultuoso ônus que as penitenciárias americanas para os governos estaduais e federal. Logo, a utilização da mão-de-obra dos presos diminuiu os índices de criminalidade e reforçou em leis mais punitivas (CARVALHO, 2017).

Por isso, o tema da privatização das prisões brasileiras sempre esteve em questão, pois a história nacional e dados coletados ao longo dos anos mostram que o

sistema penitenciário brasileiro é péssimo, não somente para o Estado, mas para a sociedade.

5. O FENÔMENO DA PRIVATIZAÇÃO

A ideia de privatização das penitenciárias brasileiras começou no ano de 1993, no governo do então presidente Fernando Collor, quando foi institucionalizada o Programa Nacional de Desestatização. O intuito desse programa era reordenar a posição estratégica do Estado, passando para a iniciativa privada algumas atividades estatais (CARVALHO, 2017).

O impacto do fenômeno da privatização traz como consequências questões de ordem constitucional e administrativa, de importância jurídico social. O objetivo é diminuir ao máximo possível o tamanho do Estado e, com isso tornar mais eficientes os serviços, desmonopolizando as atividades econômicas.

5.1 A PRIVATIZAÇÃO NO DIREITO COMPARADO

Politicamente, os Estados Unidos são vistos internacionalmente como um país de leis duras com penas fortes, o que fez com que o país tivesse a maior população carcerária do mundo, onde as prisões privadas são vistas como instituições lucrativas, onde quase não há atividades correcionais (CARVALHO, 2017).

Como os níveis de violência nos Estados Unidos vem aumentando nos últimos 8 anos, em algumas prisões norte-americanas presos ainda são enviados para colônias ou campos de trabalho, com a justificativa de que o trabalho induz à reeducação e seu preparo ao ser inserido novamente à sociedade (BANASZESKI, 2021).

O modelo francês, por outro lado, é constituído administrativamente por uma estrutura híbrida, em que o Estado transfere para o parceiro privado parte das responsabilidades em relação aos cuidados e manutenção em relação ao controle efetivo dos detentos, tais como higiene, limpeza e alimentação (CARVALHO, 2017).

Em países como a Noruega, Finlândia e Holanda, as prisões acabam servindo outras finalidades, tais como: centros de triagem de refugiados ou até mesmo hotéis

de luxo, onde o detento circula livremente em áreas com muito verde e tem à sua disposição bibliotecas, mesas de piquenique, espaços de lazer e esportes (SALINEIRO, 2016).

Na Rússia, diferentemente da Noruega e Holanda, possui a terceira maior população carcerária do mundo, onde os locais possuem condições análogas de escravidão, onde alguns presos, por meio das redes sociais ou entrevistas, relataram maus tratos, tortura e abuso de autoridade por parte dos agentes (SALINEIRO, 2016).

Sem dúvida, países como Estados Unidos e Rússia as prisões são vistas como fontes de lucro, ou então redutos que violam completamente os direitos humanos num completo cenário em que o Estado deve agir de maneira enérgica e implacável (SALINEIRO, 2016).

Em contrapartida, em países como Inglaterra e França, fizeram no início totalmente o contrário dos Estados Unidos e da Rússia, dando à iniciativa privada a responsabilidade dos detentos aos seus direitos básicos à saúde, além de ofertar boas condições de trabalho aos agentes e bons resultados quanto à reincidência do indivíduo.

5.2 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

Durante o processo de privatização, ocorre a celebração de contratos, prestação de obras e serviços, convênios e acordos variados entre a administração pública e o setor privado. As parcerias-público privadas (PPP) têm sido formas de gestão muito eficientes para ambos os lados (BANASZESKI, 2021).

As experiências internacionais comprovam que a privatização do setor penitenciário contribui na melhor capacitação e segurança dos funcionários e agentes, diminui drasticamente os níveis de corrupção, aumenta a sensação de segurança, e diminui o ônus dos cofres públicos para a sua vigência (CARVALHO, 2017).

A empresa norte americana *Corrections Corporations of America* (CCA), é a maior do país. Trata-se de uma empresa que administra as principais penitenciárias no Tennessee, Condado de Hamilton e alguns centros de detenção em Silverdale, em que são firmados acordos entre os Estados e as empresas mais bem-sucedidas desse segmento.

Por ano, os Estados americanos que adotaram a privatização em suas penitenciárias chegaram a economizar mais de 18% da sua arrecadação para garantir a manutenção do sistema, mas, em certos locais os presos ajudam a custear o funcionamento da prisão com sua mão-de-obra (SALINEIRO, 2016).

Na Inglaterra e na França, na década de 80, o sistema de privatização das penitenciárias surgiu devido à superlotação que o sistema vivia. No sistema francês, o Estado atua de maneira conjunta com um pequeno grupo privado, onde a gestão é feita de modo conjunta entre as partes (SALINEIRO, 2016).

No modelo francês, o Estado indica o diretor-geral e cuida da segurança interna e externa, da relação de juízo penal, enquanto que as empresas fornecem o trabalho, educação, saúde, alimentação, assistência social, jurídica, psicológica, pago pelo Estado para cada preso. Em resumo, uma boa parceria traz resultados fantásticos.

5.3 EXPERIÊNCIAS BRASILEIRAS

Alguns estados da federação tiveram experiências em relação à privatização do sistema penitenciário. O primeiro foi o estado do Paraná, com a construção da Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG), onde foram investidos quase seis milhões de reais numa parceria entre os governos federal e estadual (CARVALHO, 2017).

Essa experiência deu certo, pois a PIG conta com 240 presos e 117 funcionários. O Estado paga em média R\$ 450.000,00 à empresa prestadora do serviço, que equivale a cerca de R\$ 1.200,00 por cada preso renovado. Isso é uma economia muito grande, já que nas penitenciárias estaduais, em média um preso, dependendo do Estado, chegava a custar quase R\$ 4.000,00 (SOUZA; ALBUQUERQUE, 2017).

A vantagem de privatizar setores consiste no ato de abarcar todas as técnicas possíveis que são aplicadas e novas técnicas unicamente para melhorar a administração na área em questão, justamente para prestigiar a iniciativa privada, garantir liberdade de competição e diminuir drasticamente a corrupção (CARVALHO, 2017).

A modalidade de privatização é assegurada pela Lei 9.491, de 1997, que estabelece a concessão de serviços e obras públicas em vários setores, onde há modos de parceria com o setor privado. Já a terceirização consiste numa forma suave de privatização, onde a administração não é feita pela iniciativa privada (POMPEU; FERREIRA, 2018).

Na legislação nacional, a terceirização é traduzida no Decreto de Lei nº 200/67, em seu artigo 10. Em suma, esse decreto demonstra claramente os propósitos de reduzir o Estado ao mínimo possível, ou seja, a máquina administrativa ao padrão aceitável de eficiência e eficácia (SOUZA; ALBUQUERQUE, 2017).

Juridicamente, as parcerias público-privadas estabelecem vínculos obrigacionais, conforme estabelece o art.2 da Lei nº11.079/2004. Trata-se de um contrato organizacional, com longo prazo de duração em que a parcela privada assume a responsabilidade pelo financiamento, investimento e exploração do serviço, de acordo com o parágrafo primeiro dessa lei (SOUZA; ALBUQUERQUE, 2017).

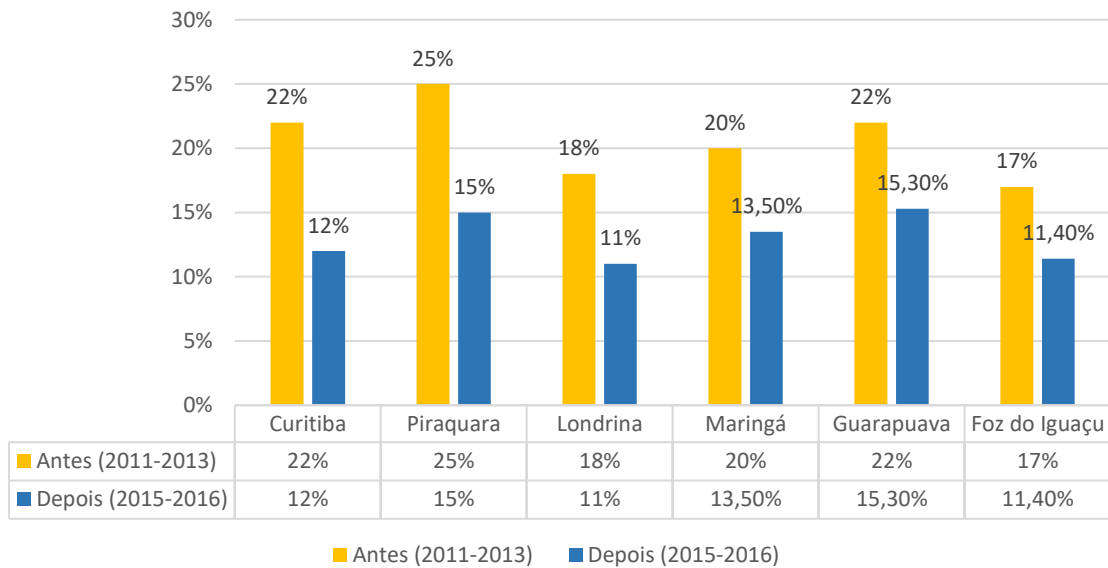
Como exemplo claro das parcerias público-privadas no Brasil, pode-se destacar a concessão das rodovias nacionais, onde mais de 10.000 quilômetros de malha rodoviária estão nas mãos da iniciativa privada. Logo, a privatização das penitenciárias brasileiras pode ser uma grande vantagem para o Estado.

De acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, a taxa de reincidência criminal nacional é cerca de 70%, enquanto que depois da construção da PIG – que fora privatizada –, essa taxa caiu para 2% (MAURÍCIO, 2011).

A experiência deu tão certo que depois da PIG surgiram: Casa de Custódia de Londrina, Prisão de Piraquara, Prisão de Foz do Iguaçu e Casa de Custódia de Curitiba, com índice de reincidência de 6%. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, os índices de criminalidade caíram, depois que algumas prisões foram privatizadas, como mostra o gráfico abaixo (SOUZA; ALBUQUERQUE, 2017):

Gráfico 3. Queda no índice de criminalidade no Estado do Paraná depois das privatizações em algumas penitenciárias.

Queda do índice de criminalidade - Estado do Paraná



Fonte: SOUZA; ALBUQUERQUE (2017, p.122).

No estado do Ceará a experiência das privatizações foi feita na prisão no município de Juazeiro do Norte, em novembro de 2000. No ano seguinte, foi inaugurada na prisão o Centro de Ressocialização, em que era oferecido aos presidiários, além do trabalho, recreação, exercícios físicos e palestras com psicólogos na finalidade de ajudar os indivíduos na sua reinserção na sociedade (SALINEIRO, 2016).

Na prisão de Juazeiro do Norte – Cariri – são oferecidos aos presos: boa infraestrutura, com núcleos de saúde médica e odontológica, centro cirúrgico, onde são realizados procedimentos de média e baixa complexidade, além de instrução escolar, com aulas de disciplinas dos ensinos fundamental e médio (SALINEIRO, 2016).

Como resultado da boa parceria entre os governos federal, estadual e a iniciativa privada no Ceará, os custos do Estado também diminuíram, com uma queda de mais de 22% de ônus para cada detento, o que economizou muito para os cofres públicos (SALINEIRO, 2016).

No Espírito Santo, a Penitenciária de Colatina foi privatizada em 2006, onde o Estado firmou uma parceria com o Instituto Nacional de Administração Prisional (INAP). O parceiro privado forneceu alimentação, assistência técnica – compra de equipamentos de segurança, contratação de agentes –, roupas, serviços de apoio à cozinha, além de atendimento médico, psicológico e odontológico (MAURÍCIO, 2011).

Ao Estado cabia serviços internos ocupacionais, supervisão da direção, além de promover as atividades de trabalho canteiro aos detentos, constatados em relatórios para diminuição da pena. Além disso, os detentos contam com palestras motivacionais e reeducativas para sua reinserção na sociedade (MAURÍCIO, 2011).

De 15 milhões de reais, o estado do Espírito Santo passou a gastar 7 milhões, nos três primeiros meses da parceria público privada na penitenciária. O modelo de administração no Espírito Santo é o francês, em que o detento trabalha para diminuir o período da pena que cumpri, e ajuda a custear também as diversas demandas internas, como comida, roupas e a biblioteca.

CONCLUSÃO

Sem dúvida, a situação penitenciária brasileira é alarmante, onde problemas como superlotação, estruturas precárias, má remuneração e capacitação dos funcionários (agentes) é algo nítido, mencionando que os presídios são verdadeiras universidades do crime.

Além disso, os recursos para equipar e treinar policiais são escassos, e com grande frequência, presenciamos nos telejornais e meios de comunicação quadrilhas, bandos e facções criminosas fortemente armadas e muito bem financiadas, que favorecem a corrupção interna nas prisões brasileiras.

Assim, a privatização é um meio em que a finalidade é firmar parcerias entre o Estado e a iniciativa privada. Diversas experiências foram feitas no Brasil, em diversos estados da federação, onde o Paraná foi o pioneiro nesse modelo de gestão penitenciária.

Os benefícios são maior segurança, tanto interna para os agentes como externa para a população, diminuição significativa no índice de criminalidade e, sobretudo, diminuição dos gastos estatais para manutenção e funcionamento dessas estruturas.

Como estabelece o art.175 da Constituição Federal, de 1988, o Estado pode firmar esse tipo de parceria com a iniciativa privada. Cabe ao gestor público analisar as pautas com as empresas interessadas, e com isso firmar acordos ou convênios com essas instituições, que prezam pela qualidade e lucro, mas que também apresentam resultados satisfatórios e surpreendentes.

REFERÊNCIAS

BANASZESKI, Célio Luiz. **Princípios de qualidade aplicados à gestão da segurança pública**. Curitiba: Editora InterSaberres, 2021.

CARVALHO, Cláudio Frederico de. **A evolução da segurança pública municipal no Brasil**. Curitiba: Editora InterSaberres, 2017.

MAURÍCIO, Célia Regina Nilander. **A privatização do Sistema Prisional**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC SP. 2011. São Paulo. Tese de Mestrado. Acesso em: 06 abr. 2022.

POMPEU, Gina Marcílio Vidal; FERREIRA, Carlos Lélío Lauria. **A privatização de presídios e a ideia neoliberal de criação do Estado Mínimo**. UNICEUB. Brasília – Distrito Federal. 2018. Acesso em: 05 abr. 2022.

SALINEIRO, André. **Políticas públicas em segurança pública e defesa social**. Curitiba: Editora InterSaberres, 2016.

SEDREZ, Marilize. **A privatização das penitenciárias**. Universidade Vale do Itajaí. Centro de Ciências Jurídicas e Sociais. Santa Catarina. 2008.

SOUZA, César Alberto; ALBUQUERQUE, Marinson Luiz. **Segurança Pública: histórico, realidade e desafios**. Curitiba: Editora InterSaberres, 2017.

VALLORY, Lucas Torres. **A privatização dos presídios: a experiência americana e sua introdução no Brasil**. Tese de Mestrado. Universidade de São Paulo. USP. São Paulo. 2020. Acesso em: 05 abr. 2022.